

Autarquia Municipal Lei № 455/90 CNPJ 32.805.764/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2023

Contrato de fornecimento parcelado de bobina térmica de papel 83x230 com 100contas para emissão de contas de água, que entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMÓPOLIS/SE, e a empresa J3A SOLUÇÕES LTDA - EPP.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmópolis/SE, inscrito no CNPJ: 32.805.764/0001-40, neste ato representado neste ato pelo Sr. José Augusto dos Santos Junior, portador do CPF: 078.548.175-37, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa J3A SOLUÇOES LTDA - EPP, CNPJ 18.146.900/0001-07, com escritório regional à Rua Rosa Borges, 107, Casa A, Tamarineira - Recife/PE - CEP: 52110-100, com telefax (81) 3314.6722, neste ato representada pelo Sr. Jairo Jorge Aguiar Junior, portador do CPF: 013.611.665-50, na qualidade de Sócio administrador, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de fornecimento parcelado de bobina térmica de papel 83x230 com 100contas para emissão de contas de água, em conformidade com a licitação modalidade Dispensa e com a proposta respectiva pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 -O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de bobina térmica de papel 83x230 com 100contas para emissão de contas de água, pela CONTRATADA, especificados nas cláusulas que seguem no ANEXO I, bem como na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

J3A SOLUCOES Assinado de forma digital

Dados: 2023.01.02 0000107 09.43.50 -03'00"



Autarquia Municipal Lei Nº 455/90 CNPJ 32.805.764/0001-40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos pelo preço constante na proposta da Contratada, conforme planilha abaixo:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	J3A SOLUÇÕES LTDA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOBINA TÉRMICA 83X230 C/ 100 CONTAS. Papel termo sensível com barreira Over Coating 75 g/m² e base branca do tipo TERMOTICKET 75 – VCP; vida útil do papel antes da impressão: 10 (dez) anos; durabilidade do papel depois de sensibilizado: 05 (cinco) anos (estabilidade da imagem), conforme exigência da Receita Federal; Espessura do papel: 01,075mm;impressão OFFSET UV/Flexográfica com tinta termo resistente; contas por bobina: 100 (cem); 02 (dias) cores, frente e verso; tamanho da conta: 83x230mm; serrilha do canhoto de 44mm e serrilha no final da conta de 230mm; tubete de papelão com diâmetro interno de 20mm e diâmetro externo de no máximo 26mm; black-mark para leitura de impressora.	600	UN	17,58	10.548,00

A Contratante pagará à Contratada o valor estimado a R\$ 10.548,00 (dez mil quinhentos e quarenta e oito reais), conforme suas necessidades.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e perante o FGTS - CRF.

digital por J3A SOLUCOES SOLUCOES

900000107 Dades: 2023.01.02 09.44:04-03.00'



Autarquia Municipal Lei Nº 455/90 CNPJ 32.805.764/0001-40

- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido indices/percentuais aumento/redução utilizando-se е mesmos OS utilizados/autorizados pelo Governo Federal;
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8° Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento do objeto deste Contato será executado de acordo com as necessidades deste Órgão, mediante emissão de autorização para o mesmo com o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 deste Órgão, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

900000107 Dadox 2023.01.02 99-44:18-03'00'



Autarquia Municipal Lei Nº 455/90 CNPJ 32.805.764/0001-40

Unidade Orçamentária: 5001- Serviço Autônomo de Água e Esgoto

- Classificação Funcional/Programática: 2063 Manutenção dos Serviços Administrativos
- Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à

J3A Assirado deforma
SOLUCOES digita por J3A
SOLUCOES SOLUCOES
LTDA:181469 CTDA:18146900000103
Codox: 2023:01:02
00000107 09:44:31-43300

PJ: 32.805.764/0001-40

4



Autarquia Municipal Lei Nº 455/90 CNPJ 32.805.764/0001-40

Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

- II multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos e cláusulas deste, que simultaneamente:
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal SOLUCOES 13A SOLUCOES

900000107 Dados: 2023.01.02



Autarquia Municipal Lei Nº 455/90 CNPJ 32.805.764/0001-40

previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a responsável pelo almoxarifado, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei n° 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 02 de janeiro de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS JÚNIOR

Assinado de forma digital par

CONTRATANTE

J3A SOLUÇÕES

LTDA:1814690000 LTDA:18146900000107 Dados: 2023.01.02 09:44:59 0107

J3A SOLUÇÕES LTDA - EPP

Jairo Jorge Aguiar Junior **CONTRATADA**



Autarquia Municipal Lei № 455/90 CNPJ 32.805.764/0001-40

TESTEMUNHAS: